

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Santo Antônio de Pádua

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela **1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua**, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso III da CRFB, artigo 25, IV da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 34, VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03, com fulcro na Lei nº 7.347/85 e Resolução GPGJ nº 2.227/2018, **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na seguinte forma:

**MPRJ n.º: 2020.00269285** | **Portaria n.º: /20** | **Prazo: 01 ano**

**Atribuição:** 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Santo Antônio de Pádua

**Assunto/Ementa:** Saúde - Cidadania - Idoso - Coronavírus - Operações Emergenciais em Saúde Pública e acompanhamento dos impactos da pandemia no município.

**Representante:** *Ex officio*

**Representado:** Município de Cambuci

**Município:** Cambuci

**Descrição do fato/Objeto:** Acompanhar as ações realizadas pelo Município de Cambuci seguindo orientações e medidas do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública, com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao coronavírus em 2020.

**Observação:** Portaria de Autuação por distribuição.

Para tanto, determina-se.

1. Registre-se e autue-se (art. 32 e 33 c/c 70, I Resol. GPGJ 2.227/2018);
2. Registre-se no Sistema MGP e na planilha informatizada (art. 1º Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato, publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial, pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I Resol. 2.227/2018); Remeta-se cópia da portaria ao CAOP em conformidade com o art. 23, §1º, I e art. 80 da Resolução GPGJ nº 2.227/18.
4. Cumpra-se a promoção que segue anexa.

Rua Nestor Francisco Perlingeiro, nº 361 - São José- Santo Antônio de Pádua - Rio de Janeiro  
CEP.: 28470-000 - Tel.: (22) 3853-3090  
Ouvidoria MPRJ - tel. 12

**Santo Antônio de Pádua, 02 de abril de 2020.**

Fernanda Cunha Bahia  
Promotora de Justiça  
Matrícula 8626

**MPRJ nº 2020.00269285**

**Área de Atuação: Saúde**

**Objeto - Acompanhar as ações realizadas pelo Município de Cambuci seguindo orientações e medidas do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública, com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao coronavírus em 2020.**

### Promoção

Trata-se de Notícia de Fato (MPRJ nº 2020.00256582) instaurada para acompanhar as ações realizadas pelo Município de Cambuci seguindo orientações e medidas do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública, com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao coronavírus em 2020.

O procedimento teve início com a comunicação do CAO Saúde, que encaminhou a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 elaborada pelo MPF e CNMP para subsidiar a atuação do Ministério Público no combate ao corona vírus diante da Lei nº 13.979/2020 que decretou estado de emergência de saúde pública.

A legislação supramencionada prevê mecanismos de atuação em âmbito municipal para adequação das atividades de combate eficaz ao estado de emergência de importância internacional declarado pela Organização Mundial de saúde (OMS).

Quando da instauração da Notícia de Fato, foi determinada a expedição de ofício à **Secretaria Municipal de Saúde de Cambuci**, para prestar esclarecimentos sobre as medidas administrativas e eventuais protocolos de atuação que foram implantados para combate ao corona vírus, bem como para informar a quantidade de casos suspeitos registrados até o momento.

Vale instar, ter sido, ainda, expedido ofício ao Município de Cambuci para prestar esclarecimentos quanto à suspensão dos seguintes acontecimentos: (1) realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e outros; (2) permissão para frequentar atividades coletivas de cinema, teatros, cultos religiosos e outras atividades que provoquem aglomeração de pessoas, COM

REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA ATIVA (inclusive via telefone) para verificar se os estabelecimentos e instituições religiosas realmente suspenderam suas atividades; (3) REALIZAÇÃO DE BUSCA ATIVA para avaliar possíveis casos de coronavírus na população cadastrada e no território e, se necessário, notificar e acompanhar o caso, garantindo que os profissionais responsáveis pela busca ativa estejam protegidos de contaminação; (4) REALIZAÇÃO de teletrabalho, interrupção ou redução drástica de serviços presenciais em repartições públicas, disponibilizando atendimento via telefone ou e-mail; (5) REDUÇÃO no horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, em especial aqueles que não sejam de serviços essenciais no momento, buscando reduzir o número de pessoas circulando pelas ruas diariamente; (6) PAGAMENTO de benefícios socioassistenciais (incluindo o aluguel social), com adoção de medidas para evitar a aglomeração de pessoas nas repartições de assistência social; (7) CAMPANHAS INFORMATIVAS com a atuação proativa de campanhas de isolamento social por meio de carros de som, placas, outdoors, sites e redes sociais; Produção e distribuição de material impresso com orientações sobre o fluxo de atendimento em unidades privadas; Realização de atividades de educação em saúde no território (salas de espera, escolas, associações e igrejas etc) sobre estratégias de prevenção (cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas) e identificação de sinais e sintomas de alerta referente ao coronavírus, dentre outras; (8) POSSIBILIDADE E A CONVENIÊNCIA de reduzir as linhas de ônibus intramunicipais e intermunicipais sem aumento da tarifa, bem como o estabelecimento de limite de passageiros no interior do coletivo, estímulo ao uso de veículos próprios, dentre outros que evitem o tráfego interno e externo de pessoas; (9) DISPONIBILIZAÇÃO IMEDIATA E A AQUISIÇÃO de álcool gel, cloro e outros itens de prevenção e colocação nos transportes coletivos, hospitais e demais repartições públicas para a HIGIENIZAÇÃO das pessoas e dos ambientes, bem como a disponibilização de área para lavagem das mãos com água, sabão e álcool em gel no ponto de assistência para profissionais e pacientes; (10) SUSPENSÃO das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, na forma do Decreto 46.970/20; (11) ELABORAÇÃO DE FLUXO DE ATENDIMENTO de pessoas suspeitas de contaminação, bem como o isolamento ou a quarentena destas pessoas e de todos os que com ela mantiveram contato, salientando a necessidade de hospitalização somente para casos graves e\ou em situações de risco (neste segundo caso, apenas se necessário); (12) SUSPENSÃO de procedimentos e atendimentos eletivos (inclusive os odontológicos), direcionando os esforços para os casos graves e os suspeitos de contaminação pelo novo coronavírus; (13) ELABORAÇÃO DE PLANO DE ATUAÇÃO E CONTINGÊNCIA para guiar as medidas a serem adotadas no nível municipal.

Chegou ao conhecimento deste órgão de execução, através do ofício nº 015/SMPOGG/2020, enviado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Cambuci, o fato de que a Câmara Municipal de Cambuci não teria votado projetos de lei envolvendo recursos de grande monta que seriam de extrema necessidade para o setor de saúde neste momento de controle de combate à pandemia do Corona vírus.

Por tal razão, foi expedido ofício à referida Casa de Leis para se manifestar acerca do fato noticiado. Tal solicitação não foi atendida, razão pela qual foi reiterada, estando aguardando resposta.

Juntou-se aos autos o Decreto Municipal nº 1428/20, que institui medidas de prevenção ao contágio do COVID-19.

Foi acostada, também, resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os esclarecimentos acerca dos dados requisitados por este órgão de execução.

Foram expedidas, ainda, as Recomendações nº 05/2020 e nº 06/2020. A Recomendação de nº 05 se destinava ao Município de Cambuci e a todos os comerciantes, para coibir o aumento abusivo de preços dos produtos essenciais ao combate da pandemia. Já a Recomendação nº 06, por sua vez, destinou-se a impedir a realização de contratações diretas, com dispensa de licitação, fora das hipóteses previstas na Lei 13.979/2020.

É o breve relatório.

A CRFB/88 preceitua em seu art. 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Estabelece, nos incisos de seu artigo 198, que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a descentralização, com direção única em cada esfera de governo; o atendimento

integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e a participação da comunidade.

Além da Lei nº 13.979/2020, o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro e a Nota Técnica SVS/SES-RJ nº 06/2020, orientam as atividades emergências da situação de risco os Decretos nº 46.970/2020, nº 46.973/2020, nº 46.980/2020, nº 46.984/2020 e nº 47.006/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), além das determinações municipais de contenção de aglomerações.

Diante do exposto e a fim de impulsionar o feito, determino:

1 – Autue-se o feito com instauração de Portaria Inaugural de Procedimento Administrativo **para acompanhar, de forma continuada, políticas públicas**: Acompanhar as ações realizadas pelo Município de Cambuci seguindo orientações e medidas do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública, com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao coronavírus em 2020, bem como numere-se a portaria, com a inclusão da data de sua publicação, informando no sistema;

2 – Aguarde-se a resposta dos ofícios ainda pendentes.

Santo Antônio de Pádua, 02 de abril de 2020.

**Fernanda Cunha Bahia**

Promotora de Justiça

Matrícula 8626